

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 01/05/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021/PE-PMLA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SEDRETARIA DE EDUCAÇÃO MEDIANTE SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

**Consideração Técnicas e Legais**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou

*Bane*

irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos tem por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

#### **DA MODALIDADE:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

#### **DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS**

Após análise dos atos procedimentais tanto na fase interna quanto externa do presente Processo Licitatório foi possível verificar o seguinte:

- \* Consta Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo nº 034/2021-PMLA
- \* Consta solicitação da Secretaria Municipal de Educação para contratação e aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar justificando sua necessidade, Despacho do prefeito à CPL, determinando que sejam adotados os procedimentos necessário para viabilizar a aquisição pretendida;
- \* Termo de referência;
- \* Cotações de preços;
- \* O setor Contábil informou que existe Dotação Orçamentária para a aquisição dos produtos;
- \* Consta autorização do Prefeito para a abertura de procedimento Licitatório;
- \* Consta Portaria que designa o Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- \* Consta Autuação de Processo Licitatório;
- \* Minuta do Edital e seus anexos;
- \* Parecer Jurídico opinando pela regularidade da minuta do Edital e seus anexos;
- \* O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
- \* Constam documentações das empresas participantes;
- \* Propostas consolidadas;
- \* Termo de Adjucação;

*Bane*

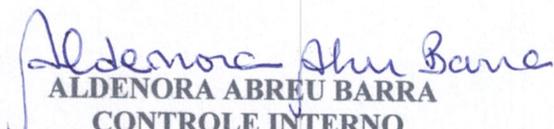
**CONCLUSÃO:**

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico de nº 01/2021/PE-PMLA**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SEDRETARIA DE EDUCAÇÃO MEDIANTE SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

Logo, após análise detalhada dos atos procedimentais constatou-se que nenhuma irregularidade foi levantada, declaramos que todos os ritos procedimentais seguiram a tramitação administrativa, estando o mesmo em plena conformidade, de acordo com a legislação vigente e apto para gerar despesa para este Município, desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento as demais etapas subsequentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 20 de maio de 2021

  
ALDENORA ABREU BARRA  
CONTROLE INTERNO  
Decreto nº012/2021-GP-PMLA